MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23001.000672/93-92	DESPACHO DE	CÂMARA Nº 73/93
INTERESSADO/MANTENEDORA		' *" UF
Sr. Deputado Federal MARCELO BARBIERI -RELATOR-	- .. CÂMARA.	SP
Cons. Genaro de Oliveira ASSUNTO:	....	C.L.N.

Solicitação de providências.

1. 0 Sr. Deputado MARCELO BARBIERI, de São Paulo, dirigiu oficio a este CONSELHO solicitando providências em favor de MARIA APARECIDA FERREIRA ACCORSI, CARMEM SILVIA ALOTA e VERA SILVIA ALOE, que, como consta do oficio, "estão sendo prejudicadas em seus direitos em virtude da extinção do direito de registro de curso de música".

2. Infelizmente, não há qualquer providência, da competên-cia do Conselho Federal de Educação, a ser adotada, mas ção só e exclusivamente por parte de S.Exa. o Sr. Ministro da Edu-cação e Desporto.

3. Com efeito, o D.O.U. de 21.09.1988 (seção I, p.18.216) publicou a Portaria nº 475, de 05.09.1988, do Sr. Ministro da Educação, autorizando, "em caráter excepcional", pelo prazo d um ano (até 05.09.1989) o Centro de Artes da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, a emitir registros de Educação Musical e Disciplinas Específicas dos Cursos Técnicos de Música.

4. A Portaria nº 475, baseada no Parecer n9 334/88-CFE, buscou assegurar os direitos de professores que vinham lecionando há vários anos Educação Musical, admitidos sem apresentação do registro profissional, em virtude de insuficiência de profissionais habilitados.

5. Ao que declaram as três professoras citadas, estariam elas enquadradas no permissivo da Portaria Ministerial, mas perderam o prazo de um ano estabelecido pela Portaria, porque, ao que dizem, "por motivos particulares e financeiros viram-se impossibilitadas, ã época, por motivos particulares e financeiros, de deslocarem-se até a cidade do Rio de Janeiro para a efetivação do registro".

6. Como se vê, a reabertura daquele prazo ê da exclusiva competência do Sr. Ministro da Educação, porquanto a competência opinativa do C.F.E, esgotou-se com a emissão do citado Parecer nº 334/88, no qual se baseou a Portaria/MEC n9 475/88

7. Há nos autos cópia de ofício postulatório endereçado em 13.05.199 3, pelas interessadas, ao Sr. Ministro da Educação.

8. Retornem estes autos, com este Despacho de Câmara, à consideração do Exmº Cons. Presidente/CFE.

Brasília-DF., 30.agosto.1993

Presidente-CLN/CFE.

73/93

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo